



---

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCMG Nº 13/2016**

**"DIVISÃO DE PATRIMÔNIO"**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E ROTINAS DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DEFINIDAS NO ANEXO IV (ART. 1º) DA LEI Nº 2.560/2005, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS.**

**VERSÃO:** 01/2016

**Atos de Aprovação:** Lei Municipal nº 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013.

**Unidade Responsável:** **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por objetivo o disciplinamento e a regulamentação dos procedimentos a ser adotados pela **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO** da Câmara Municipal de Guarapari na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições genéricas definidas no Anexo IV (Art. 1º) da Lei nº 2.560/2005, que cuida da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

**Art. 2º** - Tem assim, como escopo, permitir agilização, transparência, eficiência e eficácia da **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO** quanto ao acompanhamento das suas ações por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal, otimizando procedimentos,

disciplinando as rotinas de controle dos bens patrimoniais, do fluxo operacional de movimentação desses bens e a realização do seu inventário físico e financeiro.

## **TÍTULO II DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Guarapari com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal sobre o qual dispõe a **RESOLUÇÃO TC Nº 257**, de 07/03/2013, que altera dispositivos da **RESOLUÇÃO TC Nº 227**, de 25/08/2011; a **Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 94, 95, 96 e 106**; a **Lei Complementar Municipal nº 046/2013** de 26/08/2013; a **RESOLUÇÃO Legislativa Nº 009/2013** de 29/08/2013, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, e demais legislações pertinentes ao assunto.

## **TÍTULO III DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** - Esta norma disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento da **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO** da Câmara Municipal orientando os servidores que nela atuam quanto aos procedimentos a serem por eles adotados no desempenho de suas funções, estendendo-se a todos os que, de alguma forma fizerem uso dos bens pertencentes ao Legislativo Municipal.

## **TÍTULO IV DOS CONCEITOS**

**Art. 5º** - Patrimônio é o objeto administrativo que serve para propiciar às entidades a obtenção de seus fins.

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**Art. 6º** - Entende-se por patrimônio público o conjunto de bens e direitos de valor econômico que integram os entes da administração pública direta e indireta.

### **CAPÍTULO II DOS BENS DE USO COMUM**

**Art. 7º** - Os bens de uso comum do povo (bens de domínio público) são aqueles destinados ao uso da comunidade, seja individual ou coletivamente.

### **CAPÍTULO III DOS BENS DE USO ESPECIAL**

**Art. 8º** - Os bens de uso especial (ou patrimônio administrativo) são os destinados à execução dos serviços públicos, como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições ou estabelecimentos públicos, como também os materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

#### **CAPÍTULO IV DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

**Art. 9º** - Os Bens Móveis Permanentes são aqueles que, em razão do seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm durabilidade superior a dois anos de vida útil.

#### **CAPÍTULO V DO TOMBAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 10** - O tombamento dos Bens Patrimoniais consiste na formalização das suas inclusões físicas no acervo de respectivo órgão administrativo, com a atribuição de um único número de registro patrimonial, ou agrupando-se em uma sequência de registros quando forem constituídos por lote.

#### **CAPÍTULO VI DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 11** – O inventário dos bens patrimoniais consiste na verificação do seu quantitativo e do seu estado qualitativo, em conformidade com os registros patrimoniais e cadastrais, bem como dos seus respectivos valores, conforme registros contábeis.

#### **CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 12** - A movimentação de bens patrimoniais consiste no conjunto de procedimentos relativos à distribuição, transferência, saída provisória, e empréstimo a que estão sujeitos no intervalo decorrido entre sua incorporação e desincorporação, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

#### **CAPÍTULO VIII DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Art. 13** - Entende-se por Termo de Responsabilidade o documento emitido pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado para a formalização da recepção de bens por parte das demais unidades administrativas da Câmara Municipal ou por outros a título de empréstimo.

#### **CAPÍTULO IX DO DESFAZIMENTO OU BAIXA**

**Art. 14** - Considera-se Desfazimento ou Baixa, a retirada de bens da carga patrimonial da Câmara, mediante justificativa e autorização do gestor, obedecendo-se as formalidades necessárias à atualização de registros e lançamentos contábeis.

## **TÍTULO V DA INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 15** - A **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO** adotará o seguinte procedimento quando do ingresso de bens patrimoniais:

- I - Receber os bens adquiridos pela administração obedecendo os critérios estabelecidos pela presente Instrução Normativa;
- II - Atentar quanto aos critérios relativos ao ingresso de bens ao patrimônio da Câmara, que é feito através de Aquisição, ou Compra; Cessão ou Doação; Comodato, ou Locação.
- III - Exigir os seguintes documentos quando do recebimento e aceite de bens, conforme sua origem:
  - a) aquisição, ou Compra: A Nota Fiscal correspondente;
  - b) cessão, ou Doação: Certificado, ou Termo de Cessão ou Doação;
  - c) comodato, ou Locação: Contratos ou Termo de Comodato;
- IV - Verificar o quantitativo e o estado qualitativo dos bens recebidos, inclusive quanto às especificações exigidas, atestando o seu recebimento;
- V - Observar o seguinte procedimento quanto ao registro dos bens no sistema de patrimônio:
  - a) número e data do tombamento;
  - b) descrição padronizada do bem;
  - c) marca/modelo/série;
  - d) valor unitário de cada bem (valor histórico);
  - e) agregação (acessório, ou componente);
  - f) forma de ingresso (Aquisição, ou Compra; Cessão ou Doação; Comodato, ou Locação);
  - g) número do empenho e data de emissão;
  - h) fonte de recurso;
  - i) número do processo de aquisição ou compra;
  - j) tipo/número do documento de ingresso (nota fiscal/fatura; termos de doação, de cessão ou de comodato; e contrato);
  - k) nome do fornecedor;
  - l) garantia (data limite da garantia e empresa de manutenção);
  - m) localização (identificação do setor responsável);
  - n) estado de conservação (novo, bom, regular, precário, inservível);
  - o) número do termo de responsabilidade; e

p) plaquetável, ou não plaquetável.

- VI -** Arquivar no Setor de Patrimônio, quando se tratar de veículos, cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículos) e o recibo original de propriedade.
- VII -** Distribuir o material permanente recém adquirido conforme destinação dada no processo administrativo de sua aquisição;
- VIII -** Enviar mensalmente, Relatório das incorporações realizadas à Divisão de Controle Interno e à Divisão de Contabilidade.

## **TÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 16 -** A movimentação de bens patrimoniais consiste no conjunto de procedimentos relativos à distribuição, transferência, saída provisória, cessão, permuta, empréstimo, e comodato, a que estão sujeitos no período decorrido entre sua incorporação e desincorporação.

**§ 1º -** Compete à **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO** a primeira distribuição de material permanente recém adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente.

**§ 2º -** A movimentação de qualquer bem móvel será feita mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade, que deverá conter as seguintes informações:

- I -** Número do Termo de Responsabilidade;
- II -** Nome do local de lotação do bem (incluindo o nome do sub local de lotação);
- III -** Declaração de responsabilidade;
- IV -** Número de tombamento;
- V -** Descrição;
- VI -** Quantidade;
- VII -** Indicação de ser plaquetável ou não;
- VIII -** Valor unitário;
- IX -** Valor total;
- X -** Total dos bens arrolados no Termo de Responsabilidade;

- XI - Data do termo;
- XII - Nome e assinatura do responsável patrimonial; e
- XIII - Data de assinatura do termo. Em caso de recusa de assinatura no Termo de Responsabilidade por parte de servidor ou responsável, a sua veracidade será comprovada mediante a lavratura de uma declaração firmada por duas testemunhas idôneas.

**Art. 17** - Nenhum bem poderá ser transferido, cedido, emprestado, ou recolhido de uma unidade para outra sem autorização do Setor de Patrimônio e emissão do Termo de Transferência de Bem, devendo dele constar a assinatura dos responsáveis pelos setores envolvidos.

**Art. 18** - A saída provisória caracteriza-se pela movimentação de bem patrimonial, com sua retirada da instalação ou dependência onde esteja localizado, em decorrência da necessidade de consertos, manutenção, ou para sua utilização temporária por outro setor de responsabilidade do órgão, quando devidamente autorizado.

**Parágrafo único** - Qualquer que seja o motivo, a saída provisória de bens patrimoniais deverá ser autorizada pelo responsável do órgão, ou servidor delegado para este fim.

**Art. 19** - As cessões, comodatos e empréstimos de bens móveis deverão obedecer ao disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais.

**§ 1º** - As cessões, ou empréstimos de bens pertencentes ao Legislativo Municipal para terceiros só ocorrerão quando autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal depois de cumpridas as exigências legais e celebrado o Termo de Cessão de Uso de Bens.

**§ 2º** - Os empréstimos devem ser evitados. Porém, se não houver outra alternativa, os órgãos envolvidos deverão manter rigoroso controle, de modo a assegurar a devolução do bem nas mesmas condições em que se encontrava por ocasião do empréstimo.

**Art. 20** – Os bens recebidos pela Câmara Municipal sob a modalidade comodato terão que vir acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal, ou outro documento que comprove a sua propriedade;
- II - Contratos, descrevendo o tipo ou a marca do bem com os respectivos valores e prazos de vigência, e o estado de conservação em que se encontram, tanto no ato do recebimento quanto no da devolução;
- III - Os bens a serem recebidos pela Câmara Municipal na modalidade comodato não poderão ser cedidos ou sub-comodatados a terceiros;

- IV -** Durante a vigência do termo de comodato a Câmara Municipal responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para esse fim;
- V -** As despesas com o transporte do bem da sede do Poder Legislativo até a sede do Comodante, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da Câmara Municipal;
- VI -** Os bens cedidos à Câmara Municipal através de comodato terão que ser obrigatoriamente incorporados ao seu patrimônio durante a vigência do contrato como os respectivos lançamentos contábeis;

**Art. 21 –** Os bens a serem cedidos pela Câmara Municipal na modalidade comodato terão que ser acompanhados dos seguintes documentos:

- I -** Nota fiscal ou outro documento que comprove a sua propriedade;
- II -** Contratos descrevendo o tipo ou marca dos bens, número dos seus registros patrimoniais, com os respectivos valores, prazos de vigência e o estado de conservação em que se encontrem, tanto no ato do recebimento quanto da devolução;
- III -** Os bens a serem cedidos pela Câmara Municipal na modalidade comodato não poderão ser sub comodatados a terceiros;
- IV -** Durante a vigência do termo de comodato o comodatário responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para esse fim;
- V -** As despesas com o transporte do bem da sede da comodatária até a Câmara Municipal, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva do comodatário.

## **TÍTULO VII DO DESFAZIMENTO OU BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 22 -** Os bens considerados inservíveis, ou em desuso, por serem obsoletos, ou por qualquer outro motivo plausível, deverão ser encaminhados ao Setor de Patrimônio através de ofício contendo relação nominal, e número do patrimônio a eles atribuídos.

**§ 1º -** Deve-se proceder a baixa definitiva dos bens considerados inservíveis ou obsoletos;

**§ 2º** - No caso de equipamentos de informática, o Setor de Patrimônio solicitará a uma empresa do ramo um laudo técnico sobre a situação de cada um deles.

**Art. 23** – A baixa patrimonial de bens móveis pode ocorrer por qualquer dos motivos abaixo descritos:

- I - Em virtude de furto ou roubo;
- II - Quando inservíveis, ou obsoletos;
- III - Por permuta;
- IV - Por depreciação;
- V - Em virtude de classificação indevida;
- VI - Em virtude de sinistro.

**Art. 24** - As orientações administrativas devem ser obedecidas em cada caso para que não ocorra prejuízo à harmonia do sistema de gestão patrimonial, que, assim como a contabilidade, é também parte interessada.

**Art. 25** - Visando o correto processo de baixa de bens do sistema patrimonial, faz-se necessário que o Setor de Patrimônio, ao receber o processo que autoriza a baixa, emita, por processamento, o Termo de Baixa de Bens.

**Art. 26** - Do respectivo procedimento administrativo deverá constar:

- I - O número do processo licitatório, quando se tratar de baixa por venda com licitação;
- II - Boletim de ocorrência policial e número do processo administrativo para apurar responsabilidades, quando se tratar de baixa por roubo ou furto;
- III - O Setor de Patrimônio, ao receber o processo que autoriza a baixa, emitirá, por processamento, o Termo de Baixa de Bens;

**Art. 27** – Os bens móveis baixados do acervo patrimonial, que não apresentarem valor econômico ou de uso, deverão ser colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, mediante emissão de Termo comprovando o seu recebimento.

**Art. 28** – A unidade de controle dos bens patrimoniais e o dirigente do órgão, devem, periodicamente, provocar expedientes objetivando o levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento.

## TÍTULO VIII

## DA REAVALIAÇÃO DOS BENS

**Art. 29 -** A reavaliação dos bens será solicitada pela **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO** através de Processo Administrativo e será realizado pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais nomeada pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 30 -** A Comissão de Reavaliação adotará metodologia que tenha como parâmetro o estado atual de conservação dos bens e seu valor de mercado, a fim de estabelecer o "valor justo" dos bens reavaliados para posterior ajuste dos registros junto à Divisão de Patrimônio e à Divisão de Contabilidade.

**Art. 31 -** Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, o processo será encaminhado à Unidade de Patrimônio, que adotará as seguintes providências:

- I - Extrairá cópia das relações de avaliação;
- II - O enviará para o Setor Contábil para atualização de registros;
- III - Pelas razões de reavaliação, atualizará os registros no sistema. Ao ser cadastrada no sistema, a reavaliação deverá ser vinculada à Portaria que autorizou o processo.
- IV - Arquivará as relações de reavaliação na pasta de "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais" da respectiva Unidade Administrativa.

## TÍTULO IX DO INVENTÁRIO

**Art. 32 -** O inventário dos bens permanentes da Câmara Municipal deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano, no encerramento do ano fiscal, por comissões compostas por, no mínimo 03 (três) servidores, nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 33 -** Os relatórios conclusivos dos inventários de encerramento de exercício deverão ser apresentados ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de dezembro do exercício de referência.

**Art. 34 -** Poderão ser realizados outros inventários, parciais e intermediários, de acordo com as necessidades de gestão, por meio de realização de levantamentos contínuos e seletivos dos bens em uso e em estoque, de forma a permitir a conferência sistemática de todos os itens ao longo de cada exercício.

**Art. 35 -** A Unidade de Patrimônio relacionará por órgão e unidade administrativa os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com a listagem emitida pelo Sistema.

## **TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO INVENTÁRIO**

**Art. 36** – À Administração da Câmara compete:

- I - Designar as comissões de inventário e de encerramento de exercício.
- II - Promover as condições necessárias de trabalho das comissões de inventário;
- III - Homologar os relatórios conclusivos das comissões de inventário;
- IV - Encaminhar os relatórios de inventário de encerramento de exercício ao Setor de Contabilidade para fins de registros contábeis e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e arquivamento.

**Art. 37** - À Comissão de Inventário caberá:

- I - Promover a realização do inventário físico dos bens nos órgãos/unidades mediante a verificação da conformidade dos bens existentes com os registros emitidos pela Seção de Patrimônio;
- II - Validar todas as informações levantadas;
- III - Elaborar o relatório conclusivo do inventário;
- IV - Encaminhar ao Presidente da Câmara para homologação, o inventário de encerramento e do exercício até 31 de dezembro.

## **TÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 38** - Compete ainda, à **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO** da Câmara Municipal as seguintes atribuições para o desempenho de suas funções:

- I - Estabelecer controle geral sobre o patrimônio da Câmara;
- II - Realizar estudos e elaborar sugestões visando a aquisição e manutenção de bens permanentes de acordo com as necessidades dos diversos setores administrativos da Câmara;
- III - Submeter à apreciação superior a situação dos bens inservíveis, ou em desuso, que se encontrem sob sua responsabilidade;
- IV - Registrar, controlar e conservar os bens permanentes móveis.

- V -** Cadastrar os bens móveis, efetuando, quando necessário, suas transferências e reaproveitamentos;
- VI -** Fornecer os elementos necessários ao levantamento anual do patrimônio de bens permanentes da Câmara;
- VII -** Receber todos os bens permanentes adquiridos;
- VIII -** Manter atualizado o estoque de material depositado no almoxarifado de modo a bem atender as necessidades das diversas áreas administrativas da Câmara;
- X -** Observar, para efeito de reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente os seguintes fatores: "o estado de conservação do bem e seu preço de mercado";
- XI -** Estabelecer controle dos bens, direitos e haveres, por fichas manuais ou através de sistema informatizado;
- XII -** Organizar arquivo próprio da documentação pertinente aos bens móveis e imóveis;
- XIII -** Afixar plaquetas de identificação nos bens móveis conforme número de tombamento;
- XIV -** Implantar controle de movimentação patrimonial;
- XV -** Manter a Contabilidade Geral informada de todas as ações do patrimônio;
- XVI -** Manter o Sistema de Controle Interno informado de toda irregularidade verificada no Departamento e nas demais unidades administrativas responsáveis pelo uso dos bens;
- XVII -** Manter atualizado o inventário analítico dos bens patrimoniais;
- XVIII -** Confeccionar os termos de guarda e de responsabilidade dos bens de natureza móvel;
- XIX -** Colher assinaturas nos termos de guarda e de responsabilidade dos bens móveis;
- XX -** Determinar o adesivamento ou pintura nos bens móveis, identificando a logomarca do Poder Legislativo nos veículos a serviço da Câmara Municipal;
- XXI -** Implantar arquivo fotográfico dos bens de uso comum da Câmara Municipal, assim como os demais bens;

- XXII -** Emitir, quando solicitado, Relatório sobre suas atividades, encaminhando-o ao Sistema de Controle Interno;
- XXIII -** Outras atividades e procedimentos pertinentes ao setor.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39 -** O descumprimento deste dispositivo se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas normas regimentais deste Poder Legislativo.

**Art. 40 -** A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 41 -** Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

**Art. 42 -** Qualquer disposição não prevista nesta Instrução Normativa deverá ser tratada à parte, através do responsável por respectiva unidade administrativa junto ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 43 -** Eventuais irregularidades ocorridas em detrimento da presente Instrução, que não puderem ser sanadas pelo Sistema de Controle Interno, deverão ser comunicadas à CONTROLADORIA GERAL.

**Art. 44 -** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CONTROLADORIA GERAL, que por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotina), ou auditoria interna, aferirá o fiel cumprimento destes dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

**Art. 45 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 46 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 20 de setembro de 2016.

**GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARGUETA**  
Controlador Geral

---

**PAULO VINICIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR**  
Auditor Público Interno

